

## Axis Renováveis S.A.

CNPJ 22.873.125/0001-69 - NIRE 35.300.502.663

### Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de Junho de 2024

**Data, Horário e Local:** 05/06/2024, às 17h, na sede social da Axis Renováveis S.A. ("Companhia") localizada cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conj. 181, CEP 04.534-000, Itaim Bibi. **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 15 §1º do Estatuto Social ("Estatuto") da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Composição da Mesa:** Presidente: Rodrigo Teixeira Marcolino; Secretário: Luiz Augusto Pacheco e Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) nos termos do artigo 16, §1º, alínea (d) do Estatuto Social, a aprovação da outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) da Fiança (conforme abaixo definido), em favor do a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme abaixo definido), no âmbito de sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 séries, para colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 Séries, para Colocação Privada, da Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Axis Solar X Empreendimentos E Participações S.A., CNPJ nº 48.929.019/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, a Opea Securitizadora S.A., CNPJ nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de ("Securitizadora"), na qualidade de subscritora das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), a Companhia, e a Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 34.175.032/0001-40 ("Axis Solar III", sendo a Companhia e a Axis Solar III, em conjunto, denominadas "Fidadoras"), na qualidade de fidadoras ("Escritura de Emissão"); (II) a autorização à diretoria da Companhia e a seus procuradores devidamente constituídos, para praticar os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos itens acima, bem como para firmar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à emissão das Debêntures e à vinculação das Debêntures da Primeira Série aos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 257ª emissão da Securitizadora ("CRI"), e (III) a ratificação de todos os atos já praticados até o momento pela administração da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para a consecução dos fins indicados nos itens acima; **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:** (I) a aprovação da outorga, pela Companhia, até a comprovação da Conclusão Física-Financeira (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), solidariamente entre com a Axis Solar III e com a Emissora, na qualidade de fidadora e principal pagadora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, pelo fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, da Securitizadora e ao resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou a Securitizadora venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses da Securitizadora ou Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada; (II) a autorização à diretoria da Companhia e a seus procuradores devidamente constituídos, para praticar os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos itens acima, bem como para firmar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à emissão das Debêntures e à vinculação das Debêntures da Primeira Série aos CRI; e (III) a ratificação de todos os atos já praticados até o momento pela administração da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para a consecução dos fins indicados nos itens acima; **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Rodrigo Teixeira Marcolino (Presidente) e Luiz Augusto Pacheco e Silva (Secretário). Conselheiros Presentes: Luiz Augusto Pacheco e Silva, Celso Ernesto Martini Filho, Stefan Jacques David e Marco Geraldo Monroy (Representado por: Stefan Jacques David) Confere com o documento original lavrado em livro próprio. São Paulo - SP, 5/06/2024. **Mesa:** Rodrigo Teixeira Marcolino - Presidente; Luiz Augusto Pacheco e Silva - Secretário.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>